



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## **RELATÓRIO DO VENCIDO**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, do Senador Gim, que *inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.227, de 30 de junho de 2010.*

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

O Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, de autoria do Senador Gim, que *inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.227, de 30 de junho de 2010*, foi objeto de relatório favorável de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, apreciado quando 63ª Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada no dia 30 de outubro de 2013.

No debate da matéria, manifestamo-nos no seguinte sentido:

Sr. Presidente, eu já disse às pessoas que aqui acorreram pedindo a aprovação da matéria que o meu voto será contrário, com todo o respeito à opinião do meu eminente colega o Senador Antonio Carlos Rodrigues. Geralmente, quase que em 100%

SF/13703.49769-60



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

|||||  
SF/13703.49769-60

das matérias, nós concordamos e votamos no mesmo sentido, mas, desta vez, eu me afasto do entendimento de S. Ex<sup>a</sup>, porque considero que esse projeto de lei é inconstitucional, na medida em que ele padece de um vício incurável de iniciativa. Sendo matéria que disciplina regimes jurídicos de servidores públicos, a iniciativa de semelhante projeto de lei só poderia vir do Poder Executivo. Sendo o projeto de iniciativa parlamentar, ele incorre num vício de iniciativa, no meu entender, insanável.

Por isso, com todo o respeito à reivindicação meritória de todos aqueles que buscam a aprovação do projeto de lei, em respeito à Constituição, eu não posso acolher o voto do Senador Antonio Carlos Rodrigues.

E tivemos a honra de sermos secundados em nossa manifestação pelo Senador PEDRO TAQUES, que afirmou:

Sr. Presidente, eu sou muito amigo dos administradores e dos contadores, mas eu sou mais amigo da Constituição. Para mim, é inconstitucional a iniciativa, pelo art. 61, § 1º. No mérito, eu sou absolutamente favorável ao mérito, mas nós não podemos incorrer nessa inconstitucionalidade. Portanto, eu expresso os meus respeitos aos administradores e contadores, mas a Constituição é expressa no art. 61 nesse sentido, e faz isso em razão da independência dos Poderes. Dessa forma, eu vou votar contrariamente ao projeto.

Em razão desses argumentos, o relatório, que concluía pela aprovação da matéria, foi rejeitado pela maioria desta Comissão, em face da inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Votaram vencidos os Senadores Sérgio Souza, Francisco Dornelles, Aécio Neves e Antonio Carlos Rodrigues.

Ficou, desta forma, rejeitado por esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, restando prejudicada a Emenda nº 1, a ele apresentada.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

SF/13703.49769-60